

## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itupiranga, consoante autorização da Exmo. Senhor Wanderil de Jesus Ribeiro Lima, na qualidade de Ordenador de Despesas, vem abrir o presente Processo Administrativo objetivando a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA EM APOIO TÉCNICO À GESTÃO DE SAÚDE PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.**

## DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Dispensa de Licitação tem com fundamento o Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A Constituição Federal de 1988 exige a realização de licitação para poder contratar com a administração pública, esta matéria é encontrada no art. 37, XXI da CF/88 e na Lei Federal nº 8666 de 1993, que trata também dos casos de inexigibilidade de licitação, situação na qual se enquadra o presente documento.

A contratação direta pode ser realizada mediante dispensa e inexigibilidade de licitação. A inexigibilidade é disciplinada no art. 25 da Lei de Licitações – 8666/93, e no presente caso, se amolda no inciso II – *in verbis*:

*"Art. 25. É inexigível a licitação (...):*

*II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."*

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A Secretaria Municipal de Saúde, em virtude das demandas apresentadas pela rede de assistência em Saúde, setores administrativos da própria Secretaria e da gestão, por necessitar de apoio técnico para estrutura organizacional, com perfil específico e habilitado a apoiar as equipes de profissionais em vários setores reporta-se a uma necessidade da contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria e Assessoria em Saúde, objetivando uma eficaz adequação, realização e manutenção das atividades ora desenvolvidas pela Saúde, no Município de Itupiranga.

**2.2.** O Município de Itupiranga, no Estado do Para, não é diferente dos demais municípios da região e do Brasil. O seu processo de modelagem institucional de política governamental da saúde tem também suas fragilidades. Mas, o esforço para melhorar seus indicadores, por mais que não seja na velocidade esperada precisa avançar para vencer os desafios estabelecidos e construir novas realidades.

**2.3.** A Secretaria Municipal de Saúde, consciente da árdua missão e querendo fortalecer a sua gestão, não medirá esforços para qualificar e aperfeiçoar a sua atuação na sociedade. Principalmente em tempos de Pandemia, onde há enorme demanda sobre a gestão municipal e suas constantes atualizações nos procedimentos da gestão pública, a serem resguardados pelas legislações vigentes, necessitando dessa forma, de aporte constante para o desenvolvimento das ações e planejamentos em saúde, em vista de controle da pandemia e da melhoria dos processos a serem realizados.

**2.4.** Essa consultoria em saúde e gestão administrativa e financeira, não isentará e nem substituirá a apoio da equipe técnica do município, mas irá somar e apoiar uma reflexão/ação contínua sobre esses processos específicos que determinam a dinâmica do trabalho da Secretaria Municipal de Saúde.



2.5. A linha de ação proposta para a execução do objeto sustenta-se pela interação sistêmica entre consultoria técnica e equipes de técnicos, gestor de saúde e trabalhadores de saúde, visando produzir materiais relevantes para o aperfeiçoamento do trabalho em saúde no município de Itupiranga.

### RAZÕES DA ESCOLHA

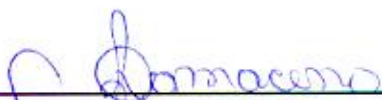
4.1. A escolha recaiu sobre a empresa ALCONE – ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, por conta da natureza singular do serviço que se busca, no qual possui notória especialização em relação ao objeto dos serviços pretendidos.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço praticado é o preço de mercado, comprovando através de contratação em Órgãos Municipais em anos anteriores, bem como através da contratação de outros municípios referente ao mesmo objeto o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.

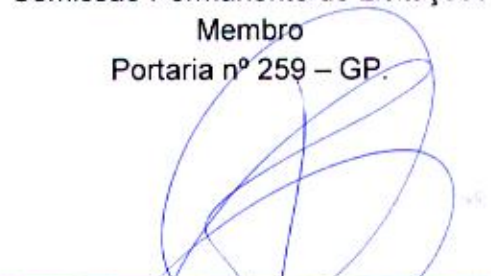
Ante ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com: ALCONE – ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº: 04.535.066/0001-37, no Valor Total de R\$ 9.110,00 (NOVE MIL, CENTO E DEZ REAIS) mensais, sendo um total geral (global) de R\$ 109.320,00 (CENTO E NOVE MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS) anual, levando-se em consideração a menor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Itupiranga – PA, 10 de Junho de 2022.



**Alice de Souza Damaceno**  
Comissão Permanente de Licitações  
Membro  
Portaria nº 259 – GP.

Ciente:



**THIAGO GONÇALVES DA MOTA**  
Comissão Permanente de Licitações  
Presidente  
Portaria nº 259 – GP.